

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL – RAP

- **Empresa Recuperanda:** Transporte Mann Ltda
- **Autos nº:** 5000534-80.2025.8.24.0536
- **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Abril de 2026

Relatório de Andamento Processual - RAP

Autos: 5000534-80.2025.8.24.0536
Recuperandas: Transporte Mann Ltda
Última atualização: Até o evento 293

• **ENTENDIMENTOS DO JUÍZO:**

- 1) Pedidos de **penhora no rosto dos autos** não serão levadas a efeito. Deverá o AJ responder aos pedidos (Evento 27);
- 2) Não serão realizadas **intimações individuais** acerca do andamento do feito e os pedidos de cadastramento de procuradores restam indeferidos em razão do processo ser público. As petições neste sentido não serão consideradas. Publicação do Edital em 14/08/2025. (Evento 27);
- 3) Pedidos da **habilitação e divergência de crédito** deverão ser direcionados ao AJ. **Os pedidos direcionados ao processo não serão considerados** (Evento 27);
- 4) Pedidos de **habilitação de crédito** realizados após a publicação da segunda relação de credores não serão processados quando apresentados nos presentes autos (Evento 134);

EVENTO	DATA DA PETIÇÃO	PETICIONANTE	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DO MP	DECISÃO	ANOTAÇÕES
134	21/01/2026	DECISÃO	1) Fixou a remuneração do administrador judicial; 2) determina a apresentação de informações complementares dos veículos de eventos 108/109 para análise da essencialidade; 3) Intima o AJ para apresentar relatório consolidado do Plano; 4) Determina a intimação das Fazendas Públicas que a empresa tinha filial da presente decisão; 5) Deixa de analisar o pedido de evento 128 pela inadequação da via eleita; 6) Determina que os novos pedidos de habilitação de crédito devem ser realizados via incidente processual;		Evento 230: Manifesta ciência			
144	30/01/2026	Administrador Judicial	Apresenta o Relatório Mensal das Atividades - RMA referente ao mês de Outubro e					
145	02/02/2026	Recuperanda	Requer a prorrogação do stay period		Evento 222: opina pela prorrogação do stay period por até 180 dias ou até a deliberação sobre o Plano	Evento 242: Opina pelo deferimento da prorrogação do stay period por mais 180 dias	Evento 249: Deferir a prorrogação do stay period por mais 180 dias	
221	09/02/2026	Estado do Paraná	Requer o indeferimento do pedido de dispensa das CNDs, a intimação da recuperanda para					
222	09/02/2026	Administrador Judicial	Opina pela prorrogação do stay period por até 180 dias ou até a deliberação sobre o Plano					
223	09/02/2026	Recuperanda	Apresenta a descrição pormenorizada das restrições por veículo, em cumprimento à decisão de evento 134		Evento 235 - Devido a análise pendente do pedido de prorrogação do período de blindagem pela recuperanda - o qual a AJ já manifestou-se favorável- opinam pela suspensão da restrição de circulação e licenciamento dos veículos	Evento 242: ratifica posicionamento anterior e requer que sejam suspensas as restrições sobre veículos da recuperanda	Eventop 249: Deferir a suspensão de atos constritivos sobre os veículos e reconhece a essencialidade destes	
228	10/02/2026	Posto Magnolia Ltda	Requer o indeferimento do pedido de prorrogação do stay period. Alternativamente, que a prorrogação seja de forma limitada e condicionada.					
230	11/02/2026	Administrador Judicial	Apresenta relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial consolidado, além de reiterar a sugestão do evento 90, anexo 2, item 6.b. Junta o RAP e RIP pertinentes ao processo.				Evento 249: Manifesta ciência e requer que a recuperanda apresente CND em prazo de 15 dias	
235	18/02/2026	Administrador Judicial	Manifestam acerca da retirada da restrição de circulação e licenciamento dos veículos apresentados, com documentação pertinente, no evento 223.					
239	25/02/2026	Administrador Judicial	Requer juntada de RMA referente ao mês de Dezembro/2025					
241	02/03/2026	Município de Curitiba	Informa já ter expedido documento indicativo de existência de créditos tributários da					

Autos: 5000534-80.2025.8.24.0536
Recuperandas: Transporte Mann Ltda
Última atualização: Até o evento 293

• ENTENDIMENTOS DO JUÍZO:

- 1) Pedidos de **penhora no rosto dos autos** não serão levadas a efeito. Deverá o AJ responder aos pedidos (Evento 27);
- 2) Não serão realizadas **intimações individuais** acerca do andamento do feito e os pedidos de cadastramento de procuradores restam indeferidos em razão do processo ser público. As petições neste sentido não serão consideradas. Publicação do Edital em 14/08/2025. (Evento 27);
- 3) Pedidos da **habilitação e divergência de crédito** deverão ser direcionados ao AJ. **Os pedidos direcionados ao processo não serão considerados** (Evento 27);
- 4) Pedidos de **habilitação de crédito** realizados após a publicação da segunda relação de credores não serão processados quando apresentados nos presentes autos (Evento 134);

EVENTO	DATA DA PETIÇÃO	PETICIONANTE	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DO MP	DECISÃO	ANOTAÇÕES
242	02/03/2026	Ministério Público de Santa Catarina	1) ratifica posicionamento anterior e requer que sejam suspensas as restrições sobre veículos da recuperanda; 2) Opina pelo deferimento da prorrogação do stay period por mais 180 dias; 3) Afirma haver controvérsias no plano de recuperação apresentado pela recuperanda no tocante ao pagamento dos credores trabalhistas e condições de pagamento do restante das classes; 4) Requer intimação da recuperanda para apresentação de novo ART referente à imóvel					
243	02/03/2026	6ª Vara Cível da Comarca de Joinville	Expedição de ofício informando a determinação de reserva provisória de crédito na ação de RJ da recuperanda, referente ao prejuízo material suportado pelo autor da ação- Front Comercial Ltda- relacionado ao extravio de mercadorias				Evento 249: Determina à AJ que adote medidas necessárias para garantir a reserva do valor até a efetiva liquidação	
244	05/03/2026	Município de Joinville	Informa a existência de débitos arrolados no demonstrativo, e afirma que o parcelamento informado no evento 58 foi cancelado por inadimplemento.					
247	10/03/2026	Estado do Piauí	Constata que a recuperanda não possui débitos com o Estado					
248	06/04/2026	Administrador Judicial	Juntada de RMA, referente ao mês de Janeiro/2026					
249	07/04/2026	DECISÃO	1) Defere o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 dias, com marco final em 03/08/2026; 2) Defere, também, o pedido para reconhecer a essencialidade dos veículos de placas QIE-0443, QIE-0453, MDK-4505, MIQ-2274 e MLZ-5954; 3) Informa que a recuperanda não apresentou CND's, restando intimada para respectivas providências; 4) Determina à AJ que adote medidas necessárias quanto ao pedido de reserva de crédito do evento 243; 5) Reconhece a aprovação do plano de recuperação judicial					
291	09/04/2026	Estado do Paraná	Manifesta ciência à decisão do evento 249, e reitera que a concessão da recuperação depende da regularização do passivo fiscal, informando que a recuperanda ainda não apresentou as CNS's pertinentes, devendo ela regularizar os débitos fiscais para efetiva concessão da recuperação; Informa existência de débito fiscal para com o estado do Paraná no montante de R\$ 4.057.822,79					
295	14/04/2026	5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP	Requer a reserva do valor arbitrado à condenação daqueles autos					

Inclusão de Créditos Trabalhistas Sujeitos via Termo de Cooperação 2149/2025 (PJSC e TRT12)

Autos: 5000534-80.2025.8.24.0536

Recuperandas: Transporte Mann Ltda

Última atualização: 16/04/2026

DATA INTIMAÇÃO DO AJ	DATA DA INCLUSÃO	DATA INFORMAÇÃO AUTOS RJ	PROCESSO ORIGEM	NOME CREDOR	VALOR CRÉDITO
12/03/2026	13/03/2026	16/04/2026	0001582-50.2025.5.12.0050	Carmelino Francisco	R\$ 43.150,39